



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Processo SEI nº: 26.0.000004187-3

2 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Claudete Machado Ferreira

Matrícula: 57649

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada análise técnica, artística e cultural dos projetos inscritos nos editais de fomento promovidos por esta Secretaria, especialmente aqueles vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), ao Programa de Incentivo à Cultura – PIC (Lei Municipal nº 5.680/2012) e ao Programa de Microcrédito Cultural (Lei Municipal nº 5.597/2011).

A diversidade de linguagens, áreas culturais e perfis de proponentes atendidos por esses instrumentos de fomento demanda avaliações especializadas, isentas e fundamentadas, realizadas por profissionais com comprovada experiência e notório saber. Dessa forma, torna-se necessária a formação de um banco de pareceristas previamente credenciados, capaz de atender de forma contínua e eficiente às demandas de análise dos projetos culturais.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, os pareceristas a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de experiência profissional e/ou formação compatível com a área cultural para a qual se candidatar;
- b) Comprovação de atuação prévia em análise, avaliação, gestão ou produção de projetos culturais;
- c) Capacidade técnica para emissão de pareceres objetivos, fundamentados e compatíveis com os critérios estabelecidos nos editais;
- d) Disponibilidade para análise dos projetos nos prazos definidos pela Administração;
- e) Ausência de impedimentos legais e conflitos de interesse, nos termos da legislação vigente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1 – Contratação direta de profissionais específicos para cada edital:

Consiste na contratação pontual de profissionais para cada processo seletivo, por meio de procedimentos individualizados. Tal solução apresenta desvantagens como maior morosidade, aumento do risco de descontinuidade dos processos e menor padronização das análises.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Solução 2 – Credenciamento prévio de pareceristas culturais:

Consiste na realização de edital de credenciamento para formação de banco de pareceristas, a serem convocados conforme a demanda. Essa solução possibilita maior agilidade, transparência, pluralidade de avaliações e segurança jurídica, mostrando-se mais adequada ao interesse público.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Edital de Credenciamento de Pareceristas Culturais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação por inexigibilidade em razão do credenciamento. O banco de pareceristas permitirá a convocação dos profissionais conforme a necessidade, área cultural e volume de projetos inscritos.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se o credenciamento de número suficiente de pareceristas para atender às diversas áreas culturais contempladas pelos editais de fomento, considerando a demanda anual de projetos vinculados à PNAB, ao PIC e ao Programa Microcrédito Cultural. A quantidade exata de pareceres a serem demandados será definida conforme o número de projetos inscritos em cada edital.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será calculado com base no valor unitário estabelecido por parecer emitido, multiplicado pela estimativa de pareceres a serem realizados durante o período de vigência do credenciamento, observando-se os parâmetros praticados pela Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o credenciamento permitirá a contratação sob demanda, com pagamentos realizados de forma individualizada, conforme a efetiva emissão dos pareceres.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes, sendo autônoma e suficiente para atender à necessidade identificada.

11 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC desta Secretaria, estando alinhada ao planejamento estratégico e às políticas públicas de cultura.

12 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de seleção de projetos culturais, assegurando avaliações qualificadas, imparciais e alinhadas às diretrizes legais e às políticas públicas de fomento à cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providências prévias, será realizada a elaboração e publicação do edital de credenciamento, bem como a definição dos critérios de avaliação, valores de remuneração por parecer e fluxos administrativos para convocação e pagamento dos pareceristas.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que as atividades de análise e emissão de pareceres poderão ser realizadas de forma remota, com uso de meios digitais, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, estando em conformidade com a legislação vigente, com o planejamento da Secretaria e com o interesse público.

Nome Completo: Claudete Machado Ferreira

Matrícula: 57649

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo